

# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 469

Lapa, 15 de Setembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 085/10, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Frates Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 770 / 2010

22/09/2010 - 13:55

  
Responsável: INE

Exma. Sra.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, em caráter permanente, composto por 10 (dez) membros, da seguinte forma:*

- I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:*
- a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio – Ambiente;*
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação; -*
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;*
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras – Públicas;*
  - e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal. –*
- II – 05 membros representantes da Sociedade Civil e Autarquias, sendo:*
- a) 01 representante da EMATER (Empresa de Assistência – Técnica e Extensão Rural) – Gerência Local;*
  - b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da – Lapa;*
  - c) 01 representante da SANEPAR (Companhia de Saneamento – do Paraná);*
  - d) 01 representante escolhido ente as organizações não – governamentais de defesa do meio ambiente constituídas no Município;*
  - e) 01 representante escolhido entre as Associações de – Moradores constituídas no Município.” (NR)*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos.” (NR)*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, não modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Setembro de 2010

  
Paulo César Fiores Furlati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar alteração na Lei Municipal nº 1540, de 30.05.2001, a qual cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Lapa e dá outras providências.

Justifica-se a proposição do referido projeto a fim de que o Município possa se adequar às diversas normas e regulamentos que exigem que os conselhos municipais de meio ambiente tenham caráter deliberativo e, ainda, ampliar a participação tanto do Poder Público quanto da sociedade civil e autarquias, permitindo dessa forma que as decisões tomadas pelo Conselho tenham maior abrangência.

Diante do exposto espero que o projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Setembro de 2010.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

## ANTEPROJETO DE LEI N° 85/2010

**Autor:** Executivo Municipal

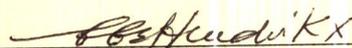
**Sumula:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal da Meio Ambiente.

**Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 28/09/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 22/09/2010.  
 Economia, Finanças e Orçamento, em XX\_I\_XX\_I\_XX.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 22/09/2010.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em XX\_I\_XX\_I\_XX.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_I\_XX\_I\_XX.  
 Controle e Fiscalização, em XX\_I\_XX\_I\_XX.

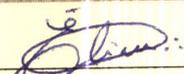
  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

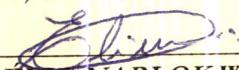
### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/09/2010

  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

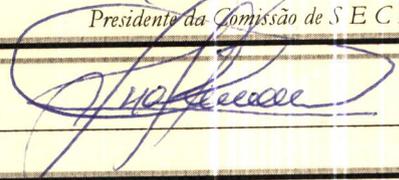
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 24/09/2010

  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/09/2010

  
**Relator**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E. SOCIAL E ECOLOGIA**  
**PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**ACYR HOFFMANN**  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

## ANTEPROJETO DE LEI N° 85/2010

**Autor:** Executivo Municipal

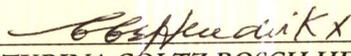
**Sumula:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal da Meio Ambiente.

**Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 28/09/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 22/09/2010.
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX\_/XX\_/XX.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 22/09/2010.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX\_/XX\_/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei n° \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/09/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

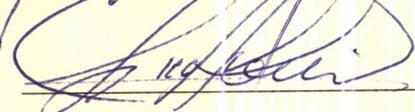
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 24/09/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/09/2010

  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**ACYR HOFFMANN**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Reuni em 28/09/2010*  
*[Signature]*

Câmara de Vereadores  
Fl. Nº 07  
Lapa - Paraná

Projeto de Lei nº 85/2010

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 85/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 1540 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa a adequação às diversas normas e regulamentos que exigem que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente tenham caráter deliberativo e, ainda, visa ampliar a participação tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil e autarquias, permitindo dessa forma que as decisões tomadas pelo Conselho tenham maior abrangência.

*[Signature]*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme faz prova cópia da Lei 1540 em anexo, fica aumentado o numero de representantes do Conselho, ficando o mesmo composto por;

I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente.

b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação.

c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde.

d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas.

e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 05 membros representantes da Sociedade Civil e autarquias, sendo;

a) 01 representante da EMATER ( Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerencia local;

b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

c) 01 representante da SANEPAR ( Companhia de Saneamento do Paraná.

d) 01 representante escolhido entre as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município

e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município.

Que, pelo Projeto tem-se que também fica alterado o artigo 4º da Lei 1540, o qual terá a seguinte redação:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para a consecução de seus objetivos.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

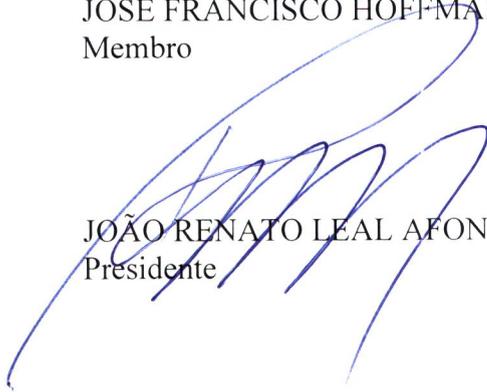
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de setembro de 2010.



ACYR HOFFMANN  
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN  
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente



LEI Nº 1540, DE 30 DE MAIO DE 2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão de assessoramento e consultivo, em caráter permanente, composto por 08 (oito) membros, da seguinte forma:

- I – 04 membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 01 representante da Emater – Gerência Local;
- III – 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
- IV – 01 representante escolhido entre as organizações de defesa do meio ambiente constituídas no Município;
- V – 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Participar da elaboração dos atos legislativos e regulamentados ao meio ambiente;
- III – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e posteriormente submetê-los a consideração e conhecimento da administração direta;



Lei nº 1540, de 30.05.01

... 02

IV – Assessorar os órgãos da administração direta na questão ambiental;

V – Integrar as ações da Prefeitura na área do meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua constituição, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através de seu Departamento de Meio Ambiente acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Maio de 2001.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E  
ECOLOGIA



PARECER

Projeto de Lei nº 85/2010

*Reuni em 28/09/2010*  
*[Handwritten signature]*

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 85/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 1540 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa a adequação às diversas normas e regulamentos que exigem que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente tenham caráter deliberativo e, ainda, visa ampliar a participação tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil e autarquias, permitindo dessa forma que as decisões tomadas pelo Conselho tenham maior abrangência.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E  
ECOLOGIA

Conforme faz prova cópia da Lei 1540 em anexo, fica aumentado o numero de representantes do Conselho, ficando o mesmo composto por;

I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente.
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação.
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde.
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas.
- e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 05 membros representantes da Sociedade Civil e autarquias, sendo;

- a) 01 representante da EMATER ( Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerencia local;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
- c) 01 representante da SANEPAR ( Companhia de Saneamento do Paraná.
- d) 01 representante escolhido entre as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município
- e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E  
ECOLOGIA

Que, pelo Projeto tem-se que também fica alterado o artigo  
4º da Lei 1540, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente,  
através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do  
Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para a  
consecução de seus objetivos.

Quanto à análise afeta a esta Comissão, tem-se que a  
mesma deve observar os aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e  
natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e  
lazer, a higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle de  
poluição ambiental e proteção de mananciais, sendo que tais aspectos estão  
estabelecidos no Projeto em questão, não havendo nenhum óbice ao  
prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é  
**favorável** ao mesmo.

É o parecer.

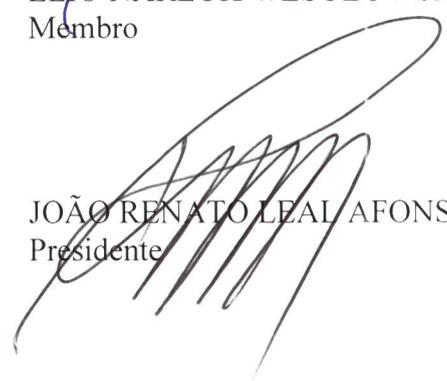
Poder Legislativo Municipal em 27 de setembro de  
2010.



ACYR HOFFMANN  
Relator



ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI  
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente



**EMENDA ADITIVA**

**Projeto de Lei nº 85/2010**

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 85/2010, conforme segue:

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º. Fica acrescentado novos representantes ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, alterando o Projeto de Lei nº 85/2010, sendo que seu artigo 1º, item II, passará ter mais duas alíneas, com a seguinte redação;

- F) 01 representante do Sindicato Rural de Lapa
- G) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa

Art 2º - Com a presente emenda aditiva, o numero total de membros descrito no artigo 1º passara a ser de 12 membros ao invés de 10, e o item II, do artigo 1º, passará a contar com 07 membros ao invés de 05.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei 85/2010.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2010.

  
Acyr Hoffmann  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo Nº: 818 / 2010**

13/10/2010 - 14:43

Responsável: INE

**EMENDA ADITIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI N° 85/2010**

**Autor:** Executivo Municipal

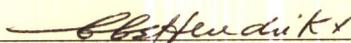
**Sumula:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1540, de 30.05.01, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Protocolado na Secretaria no Dia 13/10/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 19/10/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 13/10/2010.**
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

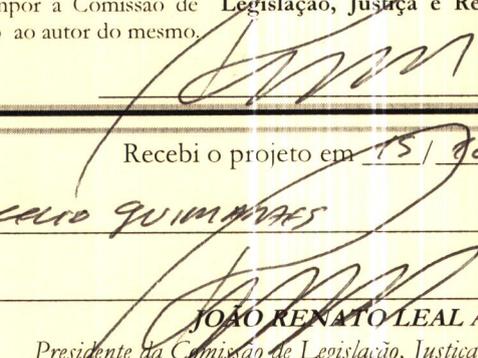
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Celso Guimarães, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei n°     /2010, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 15/10/2010

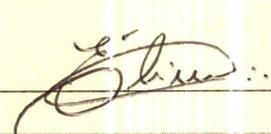
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Celso Guimarães

Em 15/10/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 15/10/2010

  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**ACYR HOFFMANN**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 85/2010

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Vem para análise desta Comissão o a emenda aditiva ao Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a inclusão de novos representantes no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Pela emenda apresentada, tem-se que em nada muda a essência do mencionado projeto, ao contrario, aumenta a representação da sociedade civil ao mesmo.

Que, pela presente emenda o presente projeto contará com um representante do Sindicato Rural de Lapa e um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

Recebido em  
07/32/30



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, considerando que a presente emenda ao Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de dezembro de 2010.

Élio Narlok Wesolowski  
Relator

José Francisco Hoffmann  
Membro

João Renato Leal Afonso  
Presidente



# Poder Legislativo Municipal

## Lapa – Paraná



**Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI**

### EMENDA ADITIVA Projeto de Lei nº 85/2010

*Realizada em 14/12/2010*

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, III, do Regime Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa da Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 85/2010, conforme segue:

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º-Fica acrescentado novo representante ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, alterando o Projeto de Lei nº 85/2010, sendo que seu artigo 1º, item II, passará ter mais uma alínea, com a seguinte redação;

01 representante da Força Verde.

Art. 2º - Com a presente emenda aditiva, o numero total de membros descrito no artigo 1º será aumentado.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei 85/2010.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2010.

João Carlos Leonardi Filho  
(Dango Leonardi)  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
LAPA.

PARECER 02/2011

Ref; Projetos de Leis pendentes.

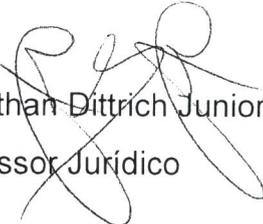
Vem para análise dessa assessoria questionamento a respeito dos procedimentos a serem adotados com relação aos Projetos de Leis que não tiveram sua discussão encerrada no exercício de 2010.

Com relação aqueles Projetos que já foram objeto de discussão pelas Comissões competentes e que já tem pareceres, os mesmos devem ser incluídos na ordem do dia para discussão em plenário quando do retorno dos trabalhos legislativos.

Já com relação aqueles Projetos que ainda não foram discutidos pelas respectivas Comissões e que ainda estão sem pareceres das mesmas, considerando que houve mudança na composição das Comissões, devem os mesmos serem remetidos às novas Comissões para designação de relator e emissão de pareceres, após isto, os mesmos estarão aptos para serem submetidos à deliberação do Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 07 de janeiro de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

**EMENDA ADITIVA N°02 AO  
ANTEPROJETO DE LEI N° 85/2010**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1540, de 30.05.01, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/12/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.**

**À COMISSÃO DE**

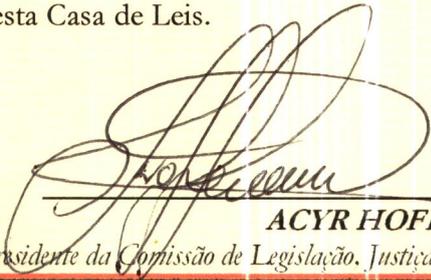
**Legislação, Justiça e Redação, em 14/01/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/01/2011

  
**ACYR HOFFMANN**  
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**EMENDA ADITIVA Nº02 AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 85/2010**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/12/2010.**

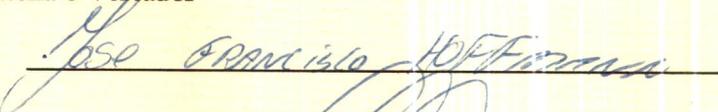
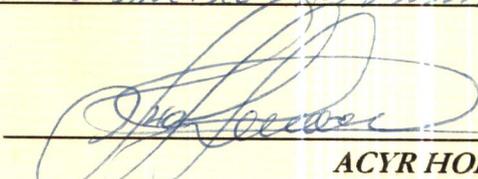
**Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

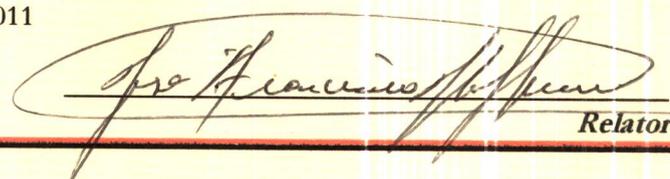
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 17/01/2011

  
  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 24/01/2011

  
**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 85/2010

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Vem para análise desta Comissão a emenda aditiva apresentada pelo Vereador João Carlos Leonardi Filho.

Que, o objeto da presente emenda é acrescentar novo representante ao referido Conselho, qual seja, um representante da Força Verde, sendo que, com a presente emenda, o numero de representantes descritos no artigo primeiro do Projeto será aumentado em mais um membro.

Pela emenda apresentada, tem-se que em nada se esta mudando a essência do referido Projeto, apenas aumenta o numero de seus membros, sendo a Força Verde um desmembramento da Polícia Militar, o que certamente ira auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



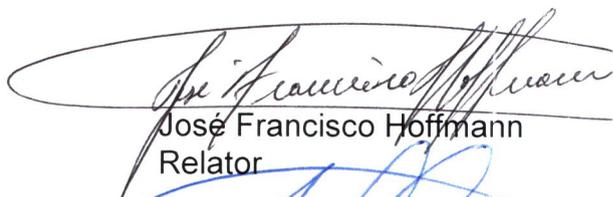
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

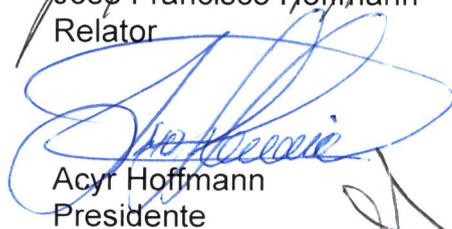


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, tem-se que não há nenhum óbice jurídico/legal que impeça sua apreciação pelo douto Plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 14 de fevereiro de  
2011.

  
José Francisco Hoffmann  
Relator

  
Acyr Hoffmann  
Presidente

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Membro

**PARECER**

Projeto de Lei nº 85/2010

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 85/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 1540 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa a adequação às diversas normas e regulamentos que exigem que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente tenham caráter deliberativo.

Que, o referido Conselho fica composto, com as emendas apresentadas, da seguinte maneira;

I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas;

e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 08 membros representantes da Sociedade Civil e autarquias, sendo;

a) 01 representante da EMATER ( Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerencia local;

b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

c) 01 representante da SANEPAR ( Companhia de Saneamento do Paraná;

d) 01 representante escolhido entre as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município;

e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município;

f) 01 representante do Sindicato Rural da Lapa;

g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;

h) 01 representante da Força Verde.

Que, pelo Projeto tem-se que também fica alterado o artigo 4º da Lei 1540, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para a consecução de seus objetivos.

Isto posto, tem-se que o presente Projeto não apresenta nenhum óbice de ordem jurídico/legal que impeça sua apreciação pelo Douto Plenário, pugnando-se pelo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 18 de fevereiro de  
2011.

Jonathan Dittrich Junior  
Assessoria Jurídica



Redação final ao Anteprojeto de Lei nº 85/2010

Emendas: Acyr Hoffmann, João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, em caráter permanente, composto por 13 (treze) membros, da seguinte forma:

- I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas;
  - e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.
- II – 08 membros representantes da Sociedade Civil e Autarquias, sendo:
- a) 01 representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerência Local;
  - b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
  - c) 01 representante da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná);
  - d) 01 representante escolhido entre as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município;
  - e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município.” (NR)
  - f) 01 representante do Sindicato Rural de Lapa;
  - g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
  - h) 01 representante da Força Verde.

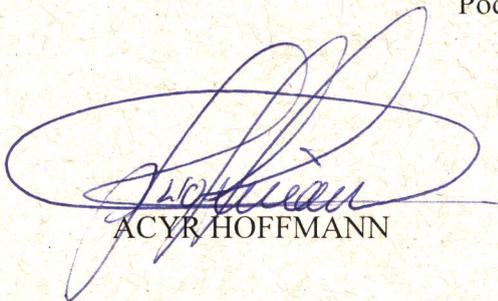
Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através do seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, não modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

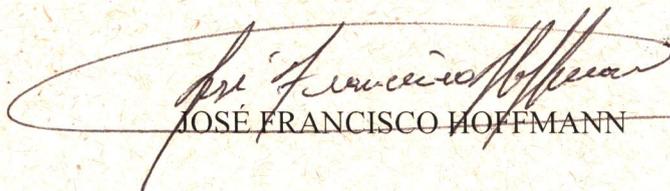
Poder Legislativo Municipal em 23 de fevereiro de 2011.



ACYR HOFFMANN



CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

**PROJETO DE LEI Nº 015/2011**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Acyr Hoffmann e João Carlos leonardi Filho

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, em caráter permanente, composto por 13 (treze) membros, da seguinte forma:

- I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas;
  - e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.
- II – 08 membros representantes da Sociedade Civil e Autarquias, sendo:
- a) 01 representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerência Local;
  - b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
  - c) 01 representante da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná);
  - d) 01 representante escolhido entre as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município;
  - e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município.” (NR)
  - f) 01 representante do Sindicato Rural de Lapa;
  - g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
  - h) 01 representante da Força Verde.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

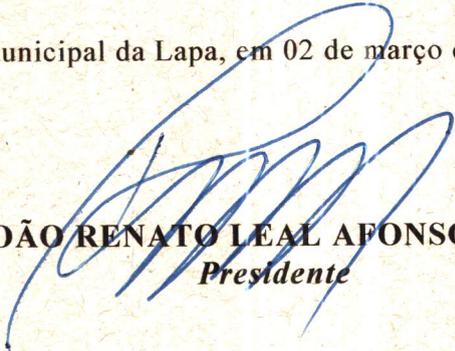
“Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através do seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos.” (NR)

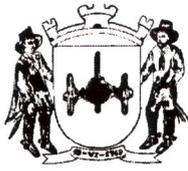
Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, não modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de março de 2011.

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2566, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, em caráter permanente, composto por 13 (treze) membros, da seguinte forma:*

- I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:*
  - a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;*
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação;*
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;*
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas;*
  - e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.*
  
- II – 08 membros representantes da Sociedade Civil e Autarquias, sendo:*
  - a) 01 representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerência Local;*
  - b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;*
  - c) 01 representante da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná);*
  - d) 01 representante escolhido ente as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município;*
  - e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município;*
  - f) 01 representante do Sindicato Rural de Lapa;*
  - g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;*
  - h) 01 representante da Força Verde.” (NR)*

7



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2566, DE 16.03.11

....02

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos.” (NR)*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, não modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2011

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal